

LEI MUNICIPAL Nº 512/2012

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova, para o Quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES DE FEIRA NOVA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será o valor de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze Reais e setenta centavos).

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá uma gratificação de representação do Poder Legislativo, à título indenizatório, no percentual de 70% do subsídio fixado para o vereador.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, quando investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio mencionado no *caput* correrá as expensas do Poder Executivo.

Art. 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias.

Art. 6º - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 7º - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 8º - O vereador que se licenciar para assumir cargos de Secretário junto a Administração Municipal deverá optar pela remuneração do Poder Executivo, de forma a não onerar o Poder Legislativo.

Art. 9º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 10º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 11º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, será o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Art. 12º - Na hipótese do Vice-Prefeito ser investido do cargo de Prefeito Municipal, nas hipóteses legais de ausências e impedimentos, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova,
em 03 de setembro de 2012.**



NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
Prefeito